REGULAMENTO (CE) Nº 1799/95 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 2715/94 que estatui as regras específicas relativas aos pagamentos compensatórios para determinadas culturas arvenses de regadio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1664/95 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que o plano de regionalização da França, estabelecido nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 limita, para aplicação a partir da campanha de 1995/1996, o benefício dos pagamentos compensatórios « irrigados » a uma única cultura de oleaginosas, a saber, a soja ; que é, por conseguinte, necessário fixar um limiar específico para esta cultura e alterar o Regulamento (CE) nº 2715/94 da Comissão [3] ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité conjunto de gestão dos cereais, das matérias gordas e das forragens secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 2715/94, o quadro na rubrica « França » é substituído pelo quadro que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir da campanha de comercialização de 1995/1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO nº L 158 de 8. 7. 1995, p. 13.
[3] JO nº L 288 de 9. 11. 1994, p. 11.

ANEXO

FRANÇA

(em hectares)

	Limite máximo de cultivo de soja de regadio
Zona I	17 000
Zona II	78 000